

**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, realizada no dia três de fevereiro de dois mil e dezassete.**

----- Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezassete, pelas dezasseis horas e vinte e cinco minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Dr. António Alberto Raposo Morgado, Sr. Carlos Manuel Martins Condesso e Eng.º Pedro Dinis Nunes Almeida, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária, com a seguinte ordem de trabalhos. -----

----- Não esteve presente nesta reunião o Sr. Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Nelson Rebolho Bolota, por motivos de saúde, tendo justificado anteriormente a sua falta. -----

----- **Ordem de Trabalhos** -----

----- Disponibilização da ata da reunião de câmara de 20 de janeiro de 2017 para os fins tidos por convenientes; -----

----- **Proposta n.º 536/2017-PCM/mandato 2013-2017** – Contrato de Comodato entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico;

----- **Proposta n.º 537/2017-PCM/mandato 2013-2017** – Apoio financeiro à Comissão de Festas de Escalhão; -----

----- **Proposta n.º 538/2017-PCM/mandato 2013-2017** – Protocolo de Colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses; -----

----- **Proposta n.º 539/2017-PCM/mandato 2013-2017** – Contrato-Programa a celebrar entre Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social; -----

----- **Proposta n.º 542/2017-PCM/mandato 2013-2017** – Apoio Financeiro à Associação de Caçadores de Nave Redonda; -----

----- **Proposta n.º 543/2017-PCM/mandato 2013-2017** – Apoio Financeiro à Associação de Caçadores de Escalhão; -----

----- **Proposta n.º 544/2017-PCM/mandato 2013-2017** – Regulamento para Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **Proposta n.º 545/2017-PCM/mandato 2013-2017** – Apoio para refeições às crianças das Creches e Jardins de Infância do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **Proposta n.º 546/2017-PCM/mandato 2013-2017** – Contrato-Programa a celebrar entre Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Centro de Solidariedade Social de Reigada; -----

----- **Proposta n.º 547/2017-PCM/mandato 2013-2017** – Alteração do Mapa de Pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- **Outros assuntos.** -----

----- **Período de antes da Ordem do Dia** -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos.

----- O Sr. Presidente informou os Sr. Vereadores que após o desenvolvimento de muitos esforços e muita persistência, por parte deste executivo, para com a ULS da Guarda, conseguiu-se captar mais um médico para o Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo. Pode agora afirmar que o Centro de Saúde de Figueira está melhor, com mais um médico ao serviço de todos os Figueirenses. Considera que a saúde é um direito de todas as pessoas, todos tem direito a ter médico de família, agora com um serviço mais personalizado. Mas, mesmo assim, o executivo, continua a desenvolver esforços para que brevemente consiga que venha mais um médico para o Centro de Saúde de Figueira, o que seria o ideal. Desde o início do mandato que o executivo sempre lutou, para conseguir mais médicos para o Centro de Saúde e vai continuar a lutar para que se consiga mais um medico. Mas para isso, gostaria de contar com o apoio dos Sr.s Vereadores, no sentido de poder trazer a reunião de Câmara, uma proposta referente ao arrendamento de uma habitação, para que venha a ser possível a instalação de mais um médico para Figueira. -----

----- O Sr. Presidente quis ainda informar os Sr.s Vereadores que já foi submetida em 31 de janeiro a candidatura para a construção do Centro Interpretativo da Batalha de Castelo Rodrigo e referenciar que a empreitada será lançada muito brevemente, no sentido de avançar com este projeto, que será estruturante para Figueira em termos turísticos e poderá vir a ser um polo de captação de mais visitantes

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Manuel Martins Condesso, cumprimentando a todos.

----- O Sr. Vereador Carlos Condesso quis dizer que todos devem congratular-se pela vinda de mais um médico para o Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo. Sendo certo que houve da parte de todos, muito empenho e muita luta, por mais profissionais de saúde, junto da ULS da Guarda, para a resolução deste problema no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. Gostaria que todos em conjunto, continuassem a lutar para que o Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo, venha a ter mais um médico e para que este serviço possa vir a ter mais meios de diagnóstico. Assim Figueira ficaria reforçada com esta ideia. Mesmo assim, não devemos baixar os braços, se o que está em causa é a residência para o proximo médico vir para Figueira, está de acordo que se tomem as providências necessárias para

esses fins. Todos devem estar de mãos dadas para poderem dar mais e melhor cuidados de saúde a toda a população. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que considera muito importante conseguirem captar mais meios de diagnóstico para o Centro de Saúde, o que levaria a poupar muito dinheiro em deslocações para a Guarda.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Eng.º Pedro Dinis Nunes Almeida congratulando-se com a vinda de mais um médico para o Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo. Como atualmente desempenha o cargo de Diretor de uma IPSS, sabe o quanto é importante, termos mais perto, mais meios de diagnóstico, pela despesa e transtorno que as viagens causam aos mais idosos. -----

----- O Sr. Vereador Eng.º Pedro Almeida quis ainda questionar qual o ponto de situação em que se encontra a revisão do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Alberto Raposo Morgado dizendo que esta reunião se iniciou com boas notícias e deseja que assim continue. Gostaria de congratular-se com a vinda de mais um médico para o Centro de Saúde de Figueira de Castelo Rodrigo. Todos sabemos que dependemos das decisões centrais, mas prevê-se que a curto prazo, a gestão dos Centros de Saúde possa passar para os Municípios. Esperemos que com a transferência de competências, também transfiram a verba necessária para que o Município possa intervir diretamente e convenientemente de acordo com as necessidades da população. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que é sempre bom que se deem mais competências às Câmaras Municipais, mas, que também façam as devidas transferências de verbas necessárias para que o Município possa intervir diretamente nas decisões. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara informando que referente ao processo de revisão do PDM de Figueira de Castelo Rodrigo, já passou a 1.ª fase e a apresentação do ponto de situação está na 2.ª fase, que já foi entregue à CCDR. Gostaria que o processo estivesse concluído antes do final do mês de junho, mas, pode trazer informação mais detalhada na próxima reunião, se assim o entenderem.

----- **Ordem do Dia** -----

----- **Disponibilização da ata da reunião de Câmara de 20 de janeiro de 2017 para os fins tidos por convenientes;**-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ata, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta n.º 536/2017-PCM/mandato 2013-2017 – Contrato de Comodato entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico;**

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 536/2017-PCM/mandato 2013-2017, referente ao Contrato de Comodato entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----  
----- A estreita colaboração que a Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico tem vindo a desenvolver com o Município de Figueira de Castelo Rodrigo no âmbito do projeto da Rede das Aldeias Históricas de Portugal; -----  
----- Que, a partir daquele projeto, se desenvolveu uma nova abordagem de desenvolvimento socioeconómico designada de Sistemas Produtivos e Inovadores Locais (SPIL's), culminando, no caso da Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo, com a instalação do Atelier "Terra Elemental"; -----  
----- Que se torna necessária a formalização de um Contrato de Comodato relativo ao imóvel que acolhe o Atelier supra mencionado, visando-se uniformizar o processo de implementação e dinamização dos Sistemas Produtivos e Inovadores Locais, formalidade já tratada com outros Municípios, ao abrigo da deliberação da Assembleia Geral da Aldeias Históricas de Portugal – Associação de Desenvolvimento Turístico, realizada em 28/04/2015, a qual incidiu na aprovação da documentação relativa ao Modelo dos SPIL's, na qual se insere o Contrato de Comodato relativo ao licenciamento da marca AHP, sujeito às devidas adaptações em conformidade com a natureza do SPIL. -----  
----- **Assim, e considerando a competência conferida à Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 1, al. g), do art.º 33.º da do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere no sentido da aprovação da minuta do contrato em anexo à presente proposta, bem como autorizar o Sr. Presidente da Câmara Municipal a celebrar o mesmo.** -----

#### ----- **CONTRATO DE COMODATO** -----

##### ----- **1. Primeiro Outorgante:** -----

----- MUNICIPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO – pessoa colectiva de direito público n.º 505987449 com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, representado nos termos legais pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo José Gomes Langrouva, adiante designado Primeiro Outorgante ou Comodante, -----

##### ----- **2. Segundo Outorgante:** -----

----- ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL - ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TURISTICO, com sede em [●], matriculada na Conservatória do Registo Comercial de [●], com o número de pessoa coletiva 507709705, representada neste ato por [●], na qualidade de [●], adiante designada Segunda Outorgante ou Comodatária -----

----- Pelos Outorgantes é celebrado o presente contrato comodato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

##### ----- **Cláusula 1ª** -----

----- 1. O Primeiro Outorgante seleciona e apoia iniciativas de âmbito cultural, económico e social que visem promover e desenvolver o Concelho. -----

-----2. A Segunda Outorgante é uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que prossegue a preservação da cultura e salvaguarda do desenvolvimento de lugares históricos de Portugal com reduzida densidade populacional.-----

----- **Cláusula 2ª**-----

-----1. O Primeiro Outorgante é legítimo proprietário do prédio urbano, inscrito na matriz n.º 574, destinado que foi a Escola Primária, sito em Castelo Rodrigo.-----

-----2. O presente contrato visa fixar as condições de cedência das antigas instalações da antiga Escola Primária de Castelo Rodrigo à Segunda Outorgante para o exercício da sua actividade, com vista ao desenvolvimento socioeconómico da aldeia histórica de Castelo Rodrigo.-----

----- **Cláusula 3ª**-----

----- Por este contrato, o Primeiro Outorgante cede à Segunda Outorgante, em regime de comodato, a utilização e exploração do prédio identificado na cláusula segunda.-----

----- **Cláusula 4ª**-----

-----O contrato tem início em \_\_\_\_ e é celebrado pelo prazo de 5 anos, regendo-se pelo presente contrato e, no que for omissivo, pelo Artigo 1129º e seguintes do Código Civil, renovando-se sucessivamente por períodos de um ano, enquanto não for denunciado pelos outorgantes, por carta registada com aviso de receção.-----

----- **Cláusula 5ª**-----

-----1. O espaço cedido destina-se à instalação de um *atelier* designado Atelier "Terra Elemental" e tem por objetivo o desenvolvimento, produção e comercialização de \_\_\_\_\_ com marca ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL, tendo como referência \_\_\_\_\_, recurso endógeno da Aldeia Histórica de Castelo Rodrigo.-----

-----2. Os Outorgantes seleccionarão em conjunto as matérias-primas a utilizar na confecção dos artigos e definirão os respectivos critérios de produção.-----

-----3. Os Outorgantes definirão em conjunto os termos e condições de utilização do espaço, sempre no pressuposto de que serão respeitadas as regras respeitantes à marca ALDEIAS HISTÓRICAS DE PORTUGAL, bem como os interesses do Primeiro Outorgante no âmbito da política de desenvolvimento da aldeia histórica de Castelo Rodrigo.-----

-----4. Os Outorgantes seleccionarão em conjunto os utilizadores do espaço e regularão a respetiva atividade no estrito respeito pelos objetivos socioeconómicos que perseguem.-----

-----5. A Segunda Outorgante obriga-se a:-----

----- a) Manter o espaço em bom estado de conservação.-----

----- b) Informar imediatamente o Primeiro Outorgante sobre quaisquer anomalias no espaço de que venha a ter conhecimento.-----

-----c) Utilizar o espaço em articulação com os artesãos selecionados e com o Primeiro Outorgante de modo a potenciar a utilização eficiente do mesmo. -----

-----d) Zelar pelo cumprimento da lei nas atividades a desenvolver. -----

----- e) Definir o plano de atividades a desenvolver no [espaço] em conjunto com o Primeiro Outorgante e com as entidades que vierem a ser selecionadas para o desenvolvimento, comercialização e distribuição dos protótipos. -----

----- **Cláusula 6ª** -----

-----O Primeiro Outorgante poderá denunciar o presente contrato a qualquer momento após ter decorrido o prazo de 5 anos acima referido.-----

----- **Cláusula 7ª** -----

-----Não é permitida a cedência do espaço a terceiros ou a substituição dos fins a que o mesmo se destina, salvo acordo expresso do Primeiro Outorgante.-----

----- **Cláusula 8ª** -----

----- 1. O incumprimento das obrigações previstas na Cláusula 5ª ou o incumprimento das obrigações legais que ponham em causa a prossecução do interesse público conferem ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente contrato.-----

-----2. A não utilização injustificada do espaço por período superior a 90 dias confere igualmente ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o presente contrato.-----

-----Por ser verdadeiro e livre conteúdo da vontade dos Outorgante, vão os mesmos assinar o presente contrato. -----

-----Feito em duplicado, em Figueira de Castelo Rodrigo aos \_\_/\_\_/2017, destinando-se um original ao Primeiro Outorgante e o outro à Segunda Outorgante -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta n.º 537/2017-PCM/mandato 2013-2017 – Apoio financeiro à Comissão de Festas de Escalhão;** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 537/2017/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Apoio financeiro à Comissão de Festas de Escalhão, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

-----O pedido de apoio financeiro, pontual, para pagamento da licença necessária à colocação de arcos e dos quadros de eletricidade que alimentam os referidos arcos, formulado pela Comissão de Festas de Escalhão através de ofício datado de 16 de janeiro de 2017;-----

-----Tais arcos, destinam-se à promoção da Festa em honra e louvor de Nossa Senhora dos Anjos, festa com grande tradição no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo e que atrai um elevado número de pessoas à freguesia de Escalhão; -----

----- Que, nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas u) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal, "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município", bem como "promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal"; -----

----- **Proponho que a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo delibere aprovar, nos termos das alíneas u) e ff) do n.º 1, do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o apoio para a realização da iniciativa referida, através da concessão de um montante € 1500,00 (mil quinhentos euros).**

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Proposta n.º 538/2017-PCM/mandato 2013-2017 – Protocolo de Colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses;** ----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 538/2017/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que as associações dos Bombeiros Voluntários são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do Município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e socorro de pessoas e bens em perigo, quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem (cfr. artigo 46º da Lei de Bases da Proteção Civil); -----

----- Para além das referidas atividades, essas associações prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem; -----

----- Na concretização dos objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte das suas atividades, nas contribuições dos associados e na boa vontade de todos aqueles a quem serve; ----

----- As atividades desenvolvidas pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses em prol de todos os habitantes do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo devem ser reconhecidas pela Câmara Municipal, constituindo obrigatoriedade moral e institucional deste órgão o apoio à Instituição que persegue fins tão altruístas e humanitários; -----

----- O Município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- **Proponho que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja autorizado o Presidente de Câmara a celebrar o Protocolo de Colaboração, em anexo, entre as duas entidades supra mencionadas até ao montante de 60 000,00 € (sessenta mil euros) em transferências correntes para o ano de 2017, sem prejuízo de eventual renegociação destes valores em momento futuro.** -----

-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS FIGUEIRENSES.** -----

----- Considerando que-----  
----- As associações dos Bombeiros Voluntários são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do Município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e socorro de pessoas e bens em perigo, quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem (cfr. artigo 46º da Lei de Bases da Proteção Civil); -----  
----- Para além das referidas atividades, essas associações prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas nas suas áreas de atuação, constituindo a sua existência, um fator de segurança para as populações que servem;-----  
----- Na concretização dos objetivos estatutários, estas associações alicerçam parte das suas atividades, nas contribuições dos associados e na boa vontade de todos aqueles a quem serve; ----  
----- As atividades desenvolvidas pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses em prol de todos os habitantes do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo devem ser reconhecidas pela Câmara Municipal, constituindo obrigatoriedade moral e institucional deste órgão o apoio à Instituição que persegue fins tão altruístas e humanitários;-----  
----- O Município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil, nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- É, entre -----  
----- **PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505 987 449, com sede no Largo Dr. Vilhena, n.º 1, 6440-100 Figueira de Castelo Rodrigo, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Paulo José Gomes Langrouva, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro -----

----- E -----  
----- **SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses**, NIPC 501 467 823, com sede na Rua Cónego patrício, n.º 56, 6440-121 Figueira de Castelo Rodrigo, aqui representada pelo Presidente da Direção, António Manuel Saraiva Gonçalves, com poderes para o ato;

----- Celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto)** -----

----- O presente protocolo tem por objeto a definição do regime de apoios do Primeiro Outorgante à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses que revestem a forma de comparticipação ao funcionamento da referida associação na atribuição de um subsídio para despesas correntes.-----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Comparticipação)** -----

----- 1. Sem prejuízo de outros montantes que se venham a mostrar necessários à prossecução da atividade da Associação, o Município atribui, no ano de 2017, uma participação financeira à Segunda Outorgante, no valor de € 60 000,00 (sessenta mil euros);-----

----- 2. O montante a atribuir estará sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental;-----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações da Segunda Outorgante)** -----

----- No âmbito do presente Protocolo, a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários Figueirenses compromete-se a: -----

----- a) Apresentar como requisito para a formalização do presente protocolo, o relatório e contas da Associação do ano transato, devidamente aprovado em assembleia geral, bem como o plano de atividades e orçamento; -----

----- b) Gerir os montantes referidos na cláusula segunda e apresentar ao município, até ao mês de junho do ano de 2017, um relatório de atividades e contas referente à respetiva execução;-----

----- c) Colaborar com toda a população do concelho, no âmbito da sua missão humanitária, nas tarefas que lhe são atribuídas pelos seus Estatutos; -----

----- d) Prestar apoio no âmbito das missões para que seja convocada pelo Município ou freguesias do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, bem como no auxílio a instituições de solidariedade social, clubes desportivos e eventos de natureza desportiva organizados pelo Município; -----

----- e) Desenvolver o plano aprovado de combate aos fogos florestais, no âmbito do DECIF, responsabilizando-se por todas as tarefas e atividades aí previstas;-----

----- f) Desenvolver atividades lúdicas, culturais e recreativas que promovam uma sã ocupação dos tempos livres das crianças e jovens do concelho;-----

----- g) Colaborar em todas as tarefas relacionadas com a Proteção Civil do Concelho;-----

----- h) Manter em bom estado de conservação o Quartel e todas as instalações que façam parte do seu património ou que estejam sob a sua responsabilidade;-----

----- i) Manter em bom estado de funcionamento a frota de veículos automóveis e o restante equipamento destinado aos serviços prestados pela Associação; -----

----- j) Possuir um corpo ativo em quantidade e em qualidade que permitam a prestação dos serviços desenvolvidos pela Associação;-----

----- k) Proceder a inspeções periódicas a bocas-de-incêndio, comunicando ao Município as que não se encontrarem em perfeitas condições de funcionamento;-----

----- l) Colaborar gratuitamente com o Município em todas as tarefas para que seja solicitada, nomeadamente: -----

- i. Na limpeza e proteção da via pública, sempre que esta ameace pôr em perigo a circulação de peões ou viaturas;-----
- ii. Na lavagem de ruas ou outros espaços públicos e na limpeza e desinfecção de sarjetas e contentores;-----
- iii. Na limpeza de depósitos ou quaisquer outros tipos de reservatórios destinados ao abastecimento de água das populações;-----
- iv. No abastecimento de água a povoações que, por motivos anormais ou de força maior, dele se vejam privadas;-----
- v. Na cedência das suas instalações, sempre que possível e necessário, desde que solicitadas para fins que não contrariem o espírito dos Estatutos;-----
- vi. Na organização, controle ou acompanhamento de atividades desenvolvidas pela Câmara ou outros organismos sem fins lucrativos;-----
- vii. Na receção, prestação de guarda de honra e/ou acompanhamento de entidades oficiais;-----
- viii. No transporte de crianças com necessidade de cuidados de saúde frequentes, deficientes ou pessoas de fracos recursos financeiros, sempre que tenham de se deslocar a consultas médicas, de tratamento ou similares, desde que não prejudique o normal funcionamento do serviço de urgência;-----
- ix. Cooperar em 50 horas de ações de queima.-----

#### ----- **CLÁUSULA QUARTA**-----

##### ----- **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**-----

- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo compromete-se a:-----
- a) Prestar o apoio institucional que lhe for solicitado, na medida das suas possibilidades, face à apresentação dos competentes instrumentos orçamentais;-----
- b) Disponibilizar, pelo período de tempo estritamente necessário, e sempre que se justifique, os funcionários municipais que sejam simultaneamente, bombeiros;-----
- c) Prestar apoio técnico na elaboração de novos projetos de remodelação e beneficiação das suas instalações, ou de outras obras que se verifique necessidade de concretizar;-----
- d) Permitir aos membros do corpo ativo a utilização gratuita das instalações desportivas do ginásio do Pavilhão dos Desportos.-----

#### ----- **CLÁUSULA QUINTA**-----

##### ----- **(Pagamento)**-----

----- O montante a atribuir será pago mediante despacho do Presidente da Câmara ou de vereador com competência delegada e conforme disponibilidade da tesouraria.-----

#### ----- **CLÁUSULA SEXTA**-----

##### ----- **(Validade)**-----

-----O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor após a assinatura de ambas as partes e é válido para o ano civil de 2017.-----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **(Incumprimento e Resolução do Protocolo)** -----

-----O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante, determinam a possibilidade da sua resolução imediata.-----

-----Assim o disseram e outorgaram em três exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta n.º 539/2017-PCM/mandato 2013-2017 – Contrato-Programa a celebrar entre Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social;** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 539/2017-PCM/mandato 2013-2017 referente ao Contrato-Programa a celebrar entre Município de Figueira de Castelo Rodrigo e a Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social, que a seguir se trascreve:-----

----- Considerando -----

-----A realidade social do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo onde se encontram sediadas várias Instituições Particulares de Solidariedade Social que solicitam, com regularidade, apoios financeiros à autarquia;-----

-----Que o Município, na sequência do desenvolvimento de projetos de dinamização económico-sociais relevantes que tentam auxiliar à inversão do ciclo de despovoamento e da aposta na inclusão social e solidariedade dos que residem no concelho;-----

-----O disposto no Regulamento Municipal de Apoio às Associações sem Fins Lucrativos e às Instituições Particulares de Solidariedade Social, que determina os critérios, no âmbito do apoio a prestar pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo às Instituições Particulares de Solidariedade Social (doravante IPSS) e que tem por objetivo principal complementar as condições e os meios necessários àquelas instituições para a realização de um trabalho que lhes permita atuar com base no princípio do crescimento sustentado;-----

-----Que os apoios previstos no referido Regulamento terão como finalidade a contribuição para concretização de objetivos e funcionamento das instituições sociais, promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das mesmas;-----

-----O intuito da autarquia em manter as ajudas financeiras para promover o bem-estar social no concelho e estabelecer condições para garantir um apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, diretamente ou em colaboração com instituições particulares de solidariedade social;-----

-----Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com IPSS, nos termos do disposto na alínea u), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL);-----

-----O Regulamento Municipal de Apoio às Associações sem Fins Lucrativos e às Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que disciplina os apoios em diversas vertentes desde que os/as requerentes reúnam as condições de elegibilidade e apresentem candidatura devidamente formalizada;-----

-----A candidatura apresentada pela Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social, onde solicita apoio financeiro a atividade regular, ao investimento e a equipamentos;-----

-----Que a Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social, é uma IPSS legalmente constituída em 2003, com objetivos definidos, entre os quais, criar e administrar serviços de apoio ao idoso, de apoio à primeira infância e de apoio comunitário;-----

-----Que a entidade preenche todos os requisitos de elegibilidade e apresentou candidatura devidamente instruída com os documentos obrigatórios, para efeitos de enquadramento, no Regulamento Municipal de Apoio às Associações sem Fins Lucrativos e às Instituições Particulares de Solidariedade Social;-----

-----A premência do Município auxiliar esta instituição na persecução dos objetivos para os quais se propôs e que a candidatura é enquadrável à luz do Regulamento em vigor aquando da apresentação da referida candidatura conforme resulta da análise efetuada pela Comissão Técnica de Análise; --

----- **Nesse sentido, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo deliberação no sentido de aprovar, nos termos das alíneas e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23º e alíneas u), v) e ff), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com os artigos 13º e 14º do Regulamento Municipal de apoio às associações sem fins lucrativos e às instituições particulares de solidariedade social, a minuta do contrato-programa a celebrar com a Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social, bem como a transferência de verba nele constante no valor global de € 10.000,00 (dez mil euros).**-----

----- **CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E A FIGUEIRA S.O.S. – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL**-----

----- Considerando-----

-----A realidade social do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo onde se encontram sediadas várias Instituições Particulares de Solidariedade Social que solicitam, com regularidade, apoios financeiros à autarquia;-----

-----Que o Município, na sequência do desenvolvimento de projetos de dinamização económico-socials relevantes que tentam auxiliar à inversão do ciclo de despovoamento e da aposta na inclusão social e solidariedade dos que residem no concelho;-----

-----O disposto no Regulamento Municipal de Apoio às Associações sem Fins Lucrativos e às Instituições Particulares de Solidariedade Social, que determina os critérios, no âmbito do apoio a prestar pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo às Instituições Particulares de Solidariedade Social (doravante IPSS) e que tem por objetivo principal complementar as condições e os meios necessários àquelas instituições para a realização de um trabalho que lhes permita atuar com base no princípio do crescimento sustentado;-----

-----Que os apoios previstos no referido Regulamento terão como finalidade a contribuição para concretização de objetivos e funcionamento das instituições sociais, promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das mesmas;-----

-----O intuito da autarquia em manter as ajudas financeiras para promover o bem-estar social no concelho e estabelecer condições para garantir um apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, diretamente ou em colaboração com instituições particulares de solidariedade social;-----

-----Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com IPSS, nos termos do disposto na alínea u), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL);-----

-----O Regulamento Municipal de Apoio às Associações sem Fins Lucrativos e às Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que disciplina os apoios em diversas vertentes desde que os/as requerentes reúnam as condições de elegibilidade e apresentem candidatura devidamente formalizada;-----

-----A candidatura apresentada pela Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social, onde solicita apoio financeiro a atividade regular, ao investimento e a equipamentos;-----

-----Que a Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social, é uma IPSS legalmente constituída em 2003, com objetivos definidos, entre os quais, criar e administrar serviços de apoio ao idoso, de apoio à primeira infância e de apoio comunitário;-----

-----Que a entidade preenche todos os requisitos de elegibilidade e apresentou candidatura devidamente instruída com os documentos obrigatórios, para efeitos de enquadramento, no Regulamento Municipal de Apoio às Associações sem Fins Lucrativos e às Instituições Particulares de Solidariedade Social;-----

-----A premência do Município auxiliar esta instituição na persecução dos objetivos para os quais se propôs e que a candidatura é enquadrável à luz do Regulamento em vigor aquando da apresentação da referida candidatura conforme resulta da análise efetuada pela Comissão Técnica de Análise; --

-----Assim, nos termos alíneas e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23º e alíneas u), v) e ff), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugadas com os artigos 13º e 14º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações sem Fins Lucrativos e às Instituições Particulares de Solidariedade Social, é entre-----

-----o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;-----

-----e a-----

-----**Figueira S.O.S. – Associação de Solidariedade Social**, pessoa coletiva n.º 506 400 433, com sede no Largo Dr. Vilhena, representada por Maria de Lurdes Lopes Mendes Pereira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante, -----

-----Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

-----Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro que tem como propósito principal facilitar o cumprimento dos objetivos da Associação, nomeadamente, a criação e administração de serviços de apoio ao idoso, de apoio à primeira infância e de apoio comunitário.

-----**Cláusula 2ª**-----

-----**Apoio Financeiro**-----

-----O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 10 000,00 € (dez mil euros) destinado a fazer face a despesas decorrentes da concretização do objetivos definidos na cláusula 1ª. -----

-----**Cláusula 3.ª**-----

-----**Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

-----O Município compromete-se a:-----

-----a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;-----

-----b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa. -----

-----**Cláusula 4.ª**-----

-----**Obrigações do Segundo Outorgante**-----

-----A Segundo Outorgante obriga-se a:-----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas nas cláusulas 1ª e 2ª;-----

----- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;-----

----- d) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor provatório equivalente, autos de medição dos trabalhos e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;-----

----- e) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;-----

----- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----

----- g) Informar o Primeiro Outorgante com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis antes das necessidades de apoio técnico;-----

----- h) Promover a divulgação do Concelho, nomeadamente os seus produtos e património, bem como a participar nas atividades do Município para as quais sejam solicitados.-----

----- **Cláusula 5.ª**-----

----- **Previsão da despesa**-----

----- A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica \_\_\_\_\_.

----- **Cláusula 6.ª**-----

----- **Fiscalização**-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente contrato-programa.

----- **Cláusula 7.ª**-----

----- **Revisão ao Contrato-programa**-----

----- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo.

----- **Cláusula 8.ª**-----

----- **Incumprimento**-----

-----1. O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos.-----

-----2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

----- **Cláusula 9.ª** -----

----- **Vigência** -----

-----O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c), da cláusula 4.ª.-----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Disposições Finais** -----

-----Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Apoio às Associações sem Fins Lucrativos e às Instituições Particulares de Solidariedade Social e legislação especial aplicável.-----

----- **O presente contrato-programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.** -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que vota a favor desta proposta, mas, gostaria de alertar, para as dificuldades financeiras que esta Associação está a passar. Essas dificuldades podem vir a pôr em causa os postos de trabalho das pessoas que ali prestam serviço. Trabalham nesta Associação 14 pessoas e não podem colocar em risco os postos de trabalho e o trabalho meritório que esta Associação presta em todo o Concelho. Considera que tem que haver igualdade para com a atribuição de verbas às Associações deste Concelho. Quando o Sr. Presidente estiver a apreciar as propostas para a atribuição de verbas às Associações, têm que olhar para todas da mesma forma, pois todos sabem que outras associações tem recebido mais verbas do que esta. Tem que haver mais igualdade para com as Associações deste Concelho. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Morgado, dizendo que é a favor desta atribuição de verba a esta Associação e que agora com o novo espaço que estão a ocupar, que tem muito terreno de cultivo em volta do edifício, podem incentivar alguns idosos que ainda se encontrem com força para cultivarem uma horta e utilizarem os próprios produtos de cultivo, cultivarem esta horta como uma atividade de entretenimento. Poderia ser considerada uma medida de envelhecimento ativo interessante. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que todas estas observações são pertinentes e devem ser tidas em consideração. Posteriormente vão analisar se será possível atribuir mais alguma verba que possa vir a ser útil a esta Associação.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Eng.º Pedro Almeida dizendo que é a favor da atribuição de verba a esta Associação, que muito bem conhece as dificuldades em que se encontra. Tendo feito parte órgão dirigente desta Associação bem conhece as fragilidades da mesma e gostaria que fosse visada pelo trabalho meritório que tem prestado, pois são muitos os idosos que dependem do trabalho desta Associação. Gostaria de congratular-se com esta Associação pelo trabalho que tem feito pelos nossos idosos em todo o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta n.º 542/2017-PCM/mandato 2013-2017 – Apoio Financeiro à Associação de Caçadores de Nave Redonda;**-----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 542/2017-PCM/mandato 2013-2017 referente ao Apoio Financeiro à Associação de Caçadores de Nave Redonda, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando-----

----- Que o apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta estratégia, tendo em vista o desenvolvimento desportivo e cultural do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, dado que o papel central que as associações e clubes desportivos desempenham nesse tão relevante domínio;-----

----- Que a cultura, os tempos livres e o desporto são atribuições do Município, nos termos das alíneas e) e f), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

----- Que a Associação de Caçadores de Nave Redonda é uma associação legalmente constituída e que tem por objeto a gestão de zonas de caça de interesse associativo e a participação na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal com finalidades bem explícitas nos seus Estatutos;

----- Que a Associação em causa pretende levar a cabo, em parceria com a Associação Clube de Caça e Pesca de Figueira de Castelo Rodrigo, a Il Montaria ao Javali;-----

----- Que a caça ao javali tem como objetivo impulsionar o turismo cinegético no Concelho, que pretende continuar a atrair um vasto número de amantes da caça, uma vez que Figueira de Castelo Rodrigo tem largos anos de tradição nesta atividade, possuindo condições favoráveis para a prática da caça e para a criação de diversas espécies cinegéticas;-----

----- **Proponho, ao ilustre órgão executivo, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ff), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do montante de 2 000,00 € (dois**

**mil euros) à Associação de Caçadores de Nave Redonda para apoio à realização da II Montaria ao Javali.**-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Morgado, dizendo que vota a favor desta proposta pois considera que a atividade da caça está muito enraizada e é muito importante para o nosso concelho e acha ainda que seria de todo o interesse a introdução de caça grossa no concelho de Figueira.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

**----- Proposta n.º 543/2017-PCM/mandato 2013-2017 – Apoio Financeiro à Associação de Caçadores de Escalhão;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 544/2017-PCM/mandato 2013-2017 referente ao Regulamento para Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando-----

-----Que o apoio ao movimento associativo é um dos principais pilares de uma correta estratégia, tendo em vista o desenvolvimento desportivo e cultural do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, dado que o papel central que as associações e clubes desportivos desempenham nesse tão relevante domínio;-----

-----Que a cultura, os tempos livres e o desporto são atribuições do Município, nos termos das alíneas e) e f), respetivamente, do n.º 2, do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

-----Que a Associação de Caçadores de Escalhão é uma associação legalmente constituída e que tem por objeto a gestão de zonas de caça de interesse associativo e a participação na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal com finalidades bem explicitas nos seus Estatutos;-----

-----Que a Associação em causa pretende realizar uma montaria ao javali e uma Feira Agrícola de Produtos Regionais, nos dias 11 de 12 de fevereiro de 2017;-----

-----Que as atividades em causa, têm como objetivo impulsionar o turismo cinegético no Concelho, que pretende continuar a atrair um vasto número de amantes da caça, uma vez que Figueira de Castelo Rodrigo tem largos anos de tradição nesta atividade, possuindo condições favoráveis para a prática da caça e para a criação de diversas espécies cinegéticas;-----

**----- Proponho, ao ilustre órgão executivo, ao abrigo do disposto nas alíneas u) e ff), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição do montante de 2 200,00 € (dois mil e duzentos euros) à Associação de Caçadores de Escalhão para apoio à realização das atividades supra referidas.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta n.º 544/2017-PCM/mandato 2013-2017 – Regulamento para Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Figueira de Castelo Rodrigo;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 544/2017-PCM/mandato 2013-2017 referente ao Regulamento para Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----Em reunião de Câmara Municipal, de 27 de outubro de 2016, foi determinado dar início ao procedimento de elaboração de Regulamento para Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL).

-----Considerando o elevado interesse e solicitação pelo aumento da oferta turística ao nível dos circuitos e roteiros com meios de transporte alternativos, sendo que os mais identificados pelos agentes são os transportes de turistas em charretes, autocarros turísticos, tuk-tuk, segways e comboios turísticos;

-----Considerando que o Município deve reconhecer a mais-valia das propostas e considerar que as mesmas constituem um contributo valoroso para o desenvolvimento do turismo no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

-----Considerando que o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, impõe, no seu artigo 98º, que em tudo o que não estiver previsto naquele Código, “o trânsito de veículos de tração animal e de animais é objeto de regulamento local”; -----

-----Considerando que as particulares características da atividade que se pretende implementar e a prudência na boa gestão das atribuições do Município, impõem a criação de um Regulamento Municipal sobre a matéria; -----

-----Considerando que o presente Regulamento a elaborar servirá para disciplinar a exploração de circuitos turísticos em diferentes meios de transporte, bem como a respetiva circulação na área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pretendendo-se assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correta exploração turística e económica, salvaguardando uma imagem condigna e de qualidade e garantido a observância dos princípios da concorrência e da igualdade no acesso à atividade.-----

-----Em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56º do RJAL e no n.º 1 do artigo 98º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (doravante NCPA), publicitou-se o início do procedimento e determinou-se prazo para constituição de interessados (cfr. n.º 1 do artigo 68º do NCPA) e para apresentação de contributos, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões para a elaboração do Regulamento em causa; -----

----- **Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do artigo 25.º n.º 1 alínea g), conjugado com o artigo 33.º n.º 1 alínea k), ambos do RJAL,**

submete-se à aprovação da Câmara Municipal o projeto de Regulamento para Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, para que o mesmo seja posteriormente submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, nos termos do disposto no artigo 101.º do NCPA. -----

----- Mais se propõe que, findo o período de consulta pública sem que se tenham verificado quaisquer sugestões, ser, o projeto de Regulamento para Transportes de Índole e Fruição Turística no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, submetido à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25º em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, ambos do RJAL. -----

----- PROJETO DE REGULAMENTO PARA TRANSPORTES DE ÍNDOLE E FRUIÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO -----

----- Nota Justificativa -----

----- Considerando o elevado interesse e solicitação pelo aumento da oferta turística ao nível dos circuitos e roteiros com meios de transporte alternativos, sendo que os mais identificados pelos agentes são os transportes de turistas em charretes, autocarros turísticos, tuk-tuk, segways e comboios turísticos;

----- Considerando que o Município deve reconhecer a mais-valia das propostas e considerar que as mesmas constituem um contributo valoroso para o desenvolvimento do turismo no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;-----

----- Considerando que o Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-lei n.º 114/94, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 2/98, de 3 de janeiro, impõe, no seu artigo 98º, que em tudo o que não estiver previsto naquele Código, "o trânsito de veículos de tração animal e de animais é objeto de regulamento local";-----

----- Considerando que as particulares características da atividade que se pretende implementar e a prudência na boa gestão das atribuições do Município, impõem a criação de um Regulamento Municipal sobre a matéria; -----

----- Considerando que o presente Regulamento a elaborar servirá para disciplinar a exploração de circuitos turísticos em diferentes meios de transporte, bem como a respetiva circulação na área do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, pretendendo-se assegurar o quadro regulamentar adequado a uma correta exploração turística e económica, salvaguardando uma imagem condigna e de qualidade e garantido a observância dos princípios da concorrência e da igualdade no acesso à atividade. -----

----- Índice -----

----- CAPÍTULO I -----	-----22
----- DISPOSIÇÕES GERAIS -----	-----22
----- Artigo 1º. -----	-----22
----- Lei Habilitante -----	-----22

----- Artigo 2º. -----	-----22
----- Âmbito e objeto -----	-----22
----- CAPÍTULO II -----	-----23
----- PROCEDIMENTO -----	-----23
----- Artigo nº. 3 -----	-----23
----- Licença e Cartão de Identificação-----	-----23
----- Artigo 4º. -----	-----23
----- Procedimento para atribuição de Licença-----	-----23
----- Artigo 5º. -----	-----24
----- Alvará-----	-----24
----- Artigo 6º. -----	-----24
----- Renovação da Licença -----	-----24
----- Artigo 7º. -----	-----25
----- Vistoria-----	-----25
----- Artigo 8º. -----	-----25
----- Controlo sanitário -----	-----25
----- CAPÍTULO III-----	-----25
----- CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO -----	-----25
----- Artigo 9º. -----	-----25
----- Circuitos e estacionamento-----	-----25
----- Artigo 10º. -----	-----26
----- Condições de circulação -----	-----26
----- Artigo 11º. -----	-----26
----- Características dos veículos de transporte de índole e fruição turística -----	-----26
----- Artigo 12º. -----	-----27
----- Animais-----	-----27
----- Artigo 13º. -----	-----27
----- Traje -----	-----27
----- CAPÍTULO IV -----	-----28
----- DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS -----	-----28
----- Artigo 14.º -----	-----28
----- Deveres dos titulares da Licença-----	-----28
----- Artigo 15.º -----	-----28
----- Deveres dos condutores-----	-----28
----- Artigo 16.º -----	-----28

----- Higiene -----	28
----- Artigo 17.º -----	28
----- Tabela de preços -----	28
----- Artigo 18.º -----	29
----- Bilhetes -----	29
----- CAPÍTULO V -----	29
----- FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES -----	29
----- Artigo 19.º -----	29
----- Fiscalização -----	29
----- Artigo 20.º -----	29
----- Contraordenações -----	29
----- CAPÍTULO VI -----	30
----- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS -----	30
----- Artigo 21.º -----	30
----- Legislação subsidiária -----	30
----- Artigo 22.º -----	30
----- Interpretação e casos omissos -----	30
----- Artigo 23.º -----	30
----- Taxas -----	30
----- Artigo 24.º -----	30
----- Entrada em vigor -----	30

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Lei Habilitante** -----

----- O Regulamento dos transportes de índole e fruição turística do Município de Figueira de Castelo Rodrigo é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como do disposto nos artigos 98.º e 104.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua redação em vigor e ainda pelo Decreto-Lei n.º 108/2009 de 15 de maio, cujo objeto é o Regime Jurídico de Animação Turística. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Âmbito e objeto** -----

----- 1. O presente Regulamento visa disciplinar a exploração de circuitos turísticos para transportes de índole e fruição turística e a respetiva circulação pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo. ----

-----2. Os veículos de transporte de índole e fruição turística poderão, nomeadamente, assumir alguma das seguintes tipologias:-----

----- a) em charretes com tração animal;-----

----- b) autocarros turísticos;-----

----- c) tuk-tuk;-----

----- d) segway;-----

----- e) comboios turísticos (elétricos e/ou de combustão).-----

## ----- **CAPÍTULO II** -----

### ----- **PROCEDIMENTO** -----

#### ----- **Artigo nº. 3** -----

##### ----- **Licença e Cartão de Identificação**-----

----- 1. A circulação de transportes de índole e fruição turística bem como a respetiva exploração dos circuitos turísticos, está sujeita a prévia emissão de Licença pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, nos termos e condições estabelecidos no presente Regulamento.-----

----- 2. Para além do disposto no número anterior, todos os intervenientes deverão observar, quando aplicável, o disposto no Regime Jurídico da Animação Turística, atualmente com consagração legal no Decreto-Lei nº. 108/2009 de 15 de maio.-----

----- 3. O titular de Licença receberá, aquando da passagem da mesma ou da sua renovação e após o pagamento das taxas previstas no artigo 23º., um cartão de identificação do respetivo condutor para o ano a que respeita, em número igual ao que requerer.-----

----- 4. O cartão de identificação será emitido com a identificação do titular da Licença de Exploração, devendo o espaço reservado para a inscrição do nome do condutor e aposição de fotografia tipo passe com fundo liso, ser posteriormente preenchidos pelo titular.-----

----- 5. O titular da licença de exploração comunicará mensalmente, por via eletrónica ou presencialmente, à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, a identificação dos condutores afetos à prestação de serviço no mês seguinte.-----

#### ----- **Artigo 4º.**-----

##### ----- **Procedimento para atribuição de Licença**-----

----- 1. As Licenças serão atribuídas após concurso público a levar a cabo pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo nos termos do Código dos Contratos Públicos.-----

----- 2. Na deliberação do executivo camarário que aprovar a abertura do concurso público, será também definido o circuito a licenciar.-----

----- 3. A candidatura ao concurso público para atribuição de Licença terá que ser sempre instruída com os seguintes elementos:-----

----- a) Apresentação de Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e-----

- a) Cartão de Contribuinte, se o candidato for pessoa singular; -----
  - b) Certidão do registo comercial atualizada, se o candidato for pessoa coletiva;-----
  - c) Documento comprovativo de o candidato se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e por contribuições para a Segurança Social, ou documento de autorização de consulta de situação tributária e contributiva à Segurança Social e às Finanças;-----
  - d) Termo de responsabilidade, emitido pelo requerente da Licença, atestando a aptidão dos condutores para a condução dos veículos de transporte em causa; -----
  - e) Documento comprovativo do seguro de responsabilidade civil, quanto a ocupantes e a terceiros; -----
  - f) Documento comprovativo de que o candidato se encontra licenciado para o exercício da atividade de transportador público rodoviário interno ou internacional de passageiros que nos termos da legislação respetiva lhes sejam aplicáveis, quando o candidato pretender a utilização de veículos automóveis com lotação superior a nove (9) lugares; -----
  - g) Documento comprovativo de prévio licenciamento pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT, I.P.) quando os veículos automóveis utilizados no exercício das atividades previstas no número anterior apresentarem lotação superior a nove (9) lugares. -----
- 1. A Licença será atribuída pela Câmara Municipal, precedida de:-----
- a) Parecer favorável da Comissão Municipal de Trânsito, que deverá aferir o número de Licenças já emitidas para a localidade indicada no requerimento e avaliar eventuais prejuízos para o tráfego e estacionamento atento o circuito proposto;-----
  - b) No caso de o transporte em causa ser charrete, a atribuição de licença carecerá ainda de relatório favorável do Veterinário Municipal, nos termos dos artigos seguintes; -----
- 2. A Licença será atribuída pelo prazo de um ano, renovável nos termos do artigo 6º. do presente regulamento.-----
- **Artigo 5º.** -----
- **Alvará**-----
- 1. A Licença será titulada por alvará, cuja emissão depende do pagamento prévio da taxa prevista no artigo 23º.-----
  - 2. O alvará de Licença obedecerá a modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----
- **Artigo 6º.**-----
- **Renovação da Licença**-----
- 1. A Licença poderá ser renovada, por igual período. -----

-----2. A renovação da Licença deve ser requerida pelo titular da Licença, antes do seu termo, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.-----

-----3. É condição essencial da renovação da Licença a realização de prévia vistoria aos veículos de transporte em causa. -----

-----4. No caso de o veículo de transporte em causa ser charrete, é também condição essencial para a renovação da licença, o controlo sanitário dos animais, nos termos do disposto nos artigos 7º. e 8º. do presente Regulamento. -----

-----5. A renovação da Licença dará lugar a averbamento ao alvará inicial, após pagamento da taxa prevista no artigo 23º.-----

----- **Artigo 7º.**-----

----- **Vistoria** -----

-----1. A concessão de Licença ou renovação depende de prévia vistoria aos respetivos veículos de transporte por uma comissão composta por três técnicos, a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.-----

-----2. A vistoria destina-se a verificar a conformidade dos veículos de transporte às condições previstas no artigo 11º. do presente Regulamento, bem como a fixar o número de ocupantes permitido para cada, nos termos do nº. 1 do mesmo artigo.-----

-----3. A verificação das condições previstas no artigo 11º. deverá constar da ficha técnica do veículo.

-----4. A realização de vistoria está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 23º.-----

----- **Artigo 8º.**-----

----- **Controlo sanitário** -----

-----1. Os animais estão sujeitos a controlo sanitário a efetuar pelo Veterinário Municipal, previamente à emissão de Licença ou à sua renovação.-----

-----2. O Veterinário Municipal deve, no prazo de 3 dias a contar da data da realização do controlo sanitário, elaborar um relatório onde conste a condição física e estado sanitário do animal.-----

-----3. Os elementos referidos no artigo anterior devem constar do boletim de sanidade do animal.

-----4. A realização do controlo sanitário está sujeita ao pagamento da taxa prevista no artigo 23º.

----- **CAPÍTULO III**-----

----- **CONDIÇÕES DE CIRCULAÇÃO** -----

----- **Artigo 9º.**-----

----- **Circuitos e estacionamento** -----

-----1. Compete à Câmara Municipal determinar os circuitos da circulação e os locais de estacionamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística.-----

-----2. Os locais de estacionamento dos veículos de transporte de índole e fruição turística serão devidamente sinalizados nos termos do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto-

Regulamentar nº. 22-A/98 de 1 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Regulamentares nº. 41/2002, de 20 de agosto e nº. 13/2003, de 26 de junho, e ainda pelo Decreto-Lei nº. 39/2010 de 26 de abril. -----

-----3. O acesso de passageiros aos veículos de transporte de índole e fruição turística só poderá ser efetuado nos locais de estacionamento autorizados nos termos do artigo anterior.-----

----- **Artigo 10º.** -----

----- **Condições de circulação**-----

-----O trânsito dos veículos de transporte de índole e fruição turística na via pública estará condicionado ao cumprimento das seguintes condições:-----

- a) Não prejudicar as condições de circulação e normal fluidez do restante trânsito; -----
- b) Processar-se apenas em vias urbanas ou municipais, em circuitos preestabelecidos que não incluam troços de via que, pela sua largura, traçado ou sinuosidade, possam pôr em perigo a segurança dos passageiros;-----
- c) Não pôr em causa a coordenação de transportes regulares de passageiros, devendo os locais de paragem para entrada e saída de passageiros estar devidamente assinalados de forma a não coincidirem com as paragens dos veículos de transporte público de passageiros; -----
- d) Quando se tratar de charretes, o andamento dos animais será a passo ou a trote, consoante as circunstâncias e tendo em vista uma condução prudente, sendo que nas pontes, túneis e passagens de nível, os animais devem seguir unicamente a passo; -----
- e) Quando se tratar de Segways, será observado o artigo 104º. Do Código da Estrada, uma vez que a função e natureza da mesma não é a de transitar na faixa de rodagem, ou seja, na parte da via pública destinada ao trânsito de veículos, antes o sendo na parte da via pública destinada aos peões; -----
- f) Ainda quando se tratar de Segways, o respetivo condutor deverá:-----
  - I. Usar capacete; -----
  - II. Não subir degraus nem passeios; -----
  - III. Nunca largar a Segway quando se encontrar em modo de equilíbrio, antes devendo encostá-lo a uma parede; -----
  - IV. Se sentir o equipamento a "empurrar" para trás, reduzir a velocidade e não forçar a marcha; -----
  - V. Adequar a velocidade às condições de aderência do piso e às inclinações e desviar dos obstáculos;-----
  - VI. Dar sempre passagem aos peões; -----
  - VII. Adequar a velocidade ao meio envolvente; -----
  - VIII. Não circular na faixa de rodagem. -----

----- **Artigo 11º.** -----

----- **Características dos veículos de transporte de índole e fruição turística**-----

----- 1. A Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo definirá para cada tipo de transporte de índole e fruição turística as características do veículo a licenciar, à exceção das charretes, cujas características ficam desde já definidas no presente regulamento, no número que se segue. -----

----- 2. Características da charrete:-----

----- a) A Charrete comportará um número máximo de cinco (5) lugares, além daquele reservado ao condutor e deverá ser puxada por um ou dois animais; -----

----- b) A caixa da carruagem será pintada com cores sóbrias e os rodados de amarelo, vermelho escuro ou branco;-----

----- c) É expressamente proibida a afixação de publicidade nas charretes;-----

----- d) As charretes devem possuir:-----

----- I. Dois rodados em madeira ou de alumínio cor de madeira com aro metálico e proteção de borracha; -----

----- II. Travão manual do tipo sem fim de alavanca; -----

----- III. Duas lanternas colocadas lateralmente; -----

----- IV. Buzinas de ar ou sineta; -----

----- V. Guarda-lamas sobre as rodas, ligados por um estribo;-----

----- VI. Dispositivo para recolha de dejetos; -----

----- VII. Estojo de primeiros socorros. -----

----- **Artigo 12º.** -----

----- **Animais** -----

----- 1. No caso de veículos de tração animal, é expressamente proibida a utilização de animais que não se encontrem nas seguintes condições: -----

----- a) Possuírem envergadura, mansidão e idade apropriadas para o fim a que se destinam; ----

----- b) Possuírem boa condição física;-----

----- c) Possuírem arreios apropriados e em bom estado de funcionamento;-----

----- d) Possuírem boletim sanitário atualizado;-----

----- e) Estarem devidamente desparasitados por médico veterinário;-----

----- f) Encontrarem-se devidamente ferrados;-----

----- 2. Serão excluídos todos os animais que apresentem ou venham a apresentar, em qualquer altura, claudicações, feridas ou lesões, podendo a exclusão ser temporária ou permanente, consoante a gravidade da lesão e o prognóstico do seu restabelecimento.-----

----- **Artigo 13º.** -----

----- **Traje** -----

----- 1. Os condutores deverão possuir traje adequado, o qual deve obedecer às seguintes características: -----

----- a) Fato completo de tipo convencional de cor escura; -----  
----- b) Calça preta, camisa branca, colete preto e chapéu. -----  
----- 2. Será permitido o uso de qualquer traje tradicional de condutor, mediante a aprovação prévia da Câmara Municipal. -----

#### ----- **CAPÍTULO IV** -----

#### ----- **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** -----

#### ----- **Artigo 14.º** -----

----- Deveres dos titulares da Licença -----

----- Constituem deveres dos titulares das Licenças cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores as determinações do presente Regulamento e demais disposições legais aplicáveis, nomeadamente o Código da Estrada e o Regime Jurídico da Animação Turística. -----

#### ----- **Artigo 15.º** -----

#### ----- **Deveres dos condutores** -----

----- Constituem deveres dos condutores: -----

----- 1. Comuns a todos: -----

----- a) Conduzir os veículos de forma diligente; -----

----- b) Usar de delicadeza, civismo e correção ética para com o público; -----

----- c) Utilizar os trajes previstos no presente Regulamento; -----

----- d) Apresentarem-se munidos do respetivo cartão de identificação para o ano em causa. -----

----- 2. Nos transportes de passeios turísticos ou transporte de clientes em veículos com lotação até nove lugares, o condutor deverá ser portador do seu horário de trabalho e de documento que contenha a identificação da empresa, a especificação do evento, iniciativa ou projeto, a data, a hora e o local de partida e de chegada, que exhibirá a qualquer entidade competente que o solicite. -----

#### ----- **Artigo 16.º** -----

#### ----- **Higiene** -----

----- 1. Os titulares da Licença devem tomar as medidas necessárias para proceder à limpeza e remoção imediata dos resíduos, quer no local de estacionamento, quer eventualmente, os que possam cair na via pública. -----

----- 2. Nomeadamente, quando estiverem em causa dejetos de animais, os titulares da Licença devem tomar as medidas necessárias para proceder à limpeza e remoção imediata dos mesmos, quer no local de estacionamento, quer eventualmente, os que possam cair na via pública. -----

----- 3. Os dejetos devem ser acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados, procedendo-se à sua colocação no contentor de resíduos sólidos urbanos mais próximo. -----

#### ----- **Artigo 17.º** -----

#### ----- **Tabela de preços** -----

----- 1. A tabela de preços será afixada anualmente por acordo entre os titulares das Licenças, que entregarão, durante o mês de abril, na Câmara Municipal, um exemplar, devidamente autenticado.

----- 2. Deverá ser afixada no veículo, a tabela de preços em local bem visível, devidamente autenticada pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Bilhetes** -----

----- 1. A emissão de títulos de transporte é da responsabilidade do titular da Licença. -----

----- 2. Os títulos de transporte devem ser numerados sequencialmente e conter a identificação do titular da Licença de exploração, o número de contribuinte e do respetivo alvará, a indicação do circuito a efetuar e do respetivo preço. -----

----- **CAPÍTULO V** -----

----- **FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES** -----

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Fiscalização** -----

----- Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e às autoridades policiais. -----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **Contraordenações** -----

----- 1. São puníveis como contraordenação: -----

----- a) A circulação de veículo sem prévio licenciamento camarário; -----

----- b) O transporte de mais ocupantes do que aquele permitido para cada veículo; -----

----- c) A condução de veículo em violação às condições previstas no artigo 10.º do presente Regulamento; -----

----- d) A não observância das características exigidas no artigo 11.º do presente Regulamento para os veículos; -----

----- e) A utilização de animais sem prévio controlo sanitário; -----

----- f) A utilização de traje pelos condutores em violação ao artigo 13.º do presente Regulamento;

----- g) O estacionamento dos veículos fora dos locais de estacionamento devidamente autorizados pela Câmara Municipal; -----

----- h) A falta de limpeza dos locais de estacionamento pelos titulares da Licença; -----

----- i) A falta de autenticação da tabela de preços; -----

----- j) A falta, pelo condutor, de delicadeza, civismo e correção ética para com o público. -----

-----2. As contraordenações previstas nas alíneas a), b), c), d) e e) do número anterior são puníveis com coima graduada de € 250 até ao máximo de € 2500, no caso de pessoa singular, e de € 500 até € 5000, no caso de pessoa coletiva. -----

-----3. As contraordenações previstas nas alíneas f), g), h), e i) do n.º 1 são puníveis com coima graduada de € 100 até ao máximo de € 1000, no caso de pessoa singular, e de € 200 até € 2000, no caso de pessoa coletiva. -----

-----4. A contraordenação prevista na alínea j) do n.º 1 é punível com coima graduada de € 50 até ao máximo de € 250. -----

-----5. A competência para a instrução, nos termos legais, dos processos de contraordenação para designar o instrutor e para aplicar as coimas é da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros. -----

-----6. O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

## ----- **CAPÍTULO VI** -----

### ----- **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** -----

#### ----- **Artigo 21.º** -----

##### ----- **Legislação subsidiária** -----

-----A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Código da Estrada e legislação complementar bem como o Regime Jurídico da animação turística, plasmado no Decreto-Lei n.º. 108/2009 de 15 de maio. -----

#### ----- **Artigo 22.º** -----

##### ----- **Interpretação e casos omissos** -----

-----As lacunas e dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal. -----

#### ----- **Artigo 23.º** -----

##### ----- **Taxas** -----

-----As taxas de concessão e exploração de circuitos turísticos no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo previstas no presente regulamento estão consagradas no Regulamento de Taxas, Licenças e Prestação de Serviços do Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

#### ----- **Artigo 24.º** -----

##### ----- **Entrada em vigor** -----

-----O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais. -----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação, discussão e aprovação em próxima Sessão de Assembleia Municipal. -----

----- **Proposta n.º 545/2017-PCM/mandato 2013-2017 – Apoio para refeições às crianças das Creches e Jardins de Infância do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 545/2017-PCM/mandato 2013-2017 referente ao Apoio para refeições às crianças das Creches e Jardins de Infância do Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- Que, no âmbito das atribuições do Município na área da educação, ensino e formação profissional, cfr. alínea d) do n.º 2 do artigo 23º no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, são apoiados, o Agrupamento de Escolas de Figueira de Castelo Rodrigo e três Instituições Particulares de Solidariedade Social do concelho, no fornecimento das refeições escolares dos alunos do pré-escolar e 1º ciclo do ensino público; -----

----- A importância da educação e da formação escolar no desenvolvimento dos sistemas sociais, económicos e culturais do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- A estreita cooperação com a comunidade educativa, como fator imprescindível para melhoria contínua da educação concelhia; -----

----- Que os apoios acima referenciados deverão, por questões de equidade social, ser concedidos às instituições que possuem Creches e Jardins de Infância em funcionamento; -----

----- Que para os cálculos efetuados, ter-se-á em conta o número de crianças inscritas na Fundação D. Ana Paula Águas Vaz de Mascarenhas e Garcia e Dr. Álvaro Augusto Garcia e na Casa da Freguesia de Escalhão (valências de Creche e Jardim de Infância), o montante de 2,50 €/dia e os dias úteis por mês (durante o ano letivo), à semelhança do apoio às refeições escolares do ensino público que são fornecidas por aquelas instituições; -----

----- **Assim, atendendo à atribuição conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23º no Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se a este ilustre órgão executivo, deliberação no sentido de aprovar a atribuição das verbas infra às entidades acima referidas, no sentido de apoiar as refeições das crianças inscritas nas instituições discriminadas:** -----

	<b>Crianças</b>	<b>2,50 € / refeição</b>
<b>FDAP</b>	115	287,50 €
<b>CFE</b>	48	120,00 €
<b>Total</b>	<b>163</b>	<b>407,50 €</b>

Mês / dias úteis	FDAP	CFE
<b>fevereiro 2017 / 19</b>	5.462,50 €	2.280,00 €
<b>março 2017 / 23</b>	6.612,50 €	2.760,00 €
<b>abril 2017 / 18</b>	5.175,00 €	2.160,00 €
<b>maio 2017 / 22</b>	6.325,00 €	2.640,00 €
<b>junho 2017 / 21</b>	6.037,50 €	2.520,00 €
<b>julho 2017 / 21</b>	6.037,50 €	2.520,00 €
<b>agosto 2017 / 14 (FDAP)</b>	4.025,00 €	0,00 €
<b>TOTAL</b>	<b>39.675,00 €</b>	<b>14.880,00 €</b>
		<b>54.555,00 €</b>

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta n.º 546/2017-PCM/mandato 2013-2017 – Contrato-Programa a celebrar entre Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Centro de Solidariedade Social de Reigada;**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 546/2017-PCM/mandato 2013-2017 referente ao Contrato-Programa a celebrar entre Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Centro de Solidariedade Social de Reigada, que a seguir se transcreve:-----

----- Considerando -----

-----A realidade social do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo onde se encontram sediadas várias Instituições Particulares de Solidariedade Social que solicitam, com regularidade, apoios financeiros à autarquia;-----

-----Que o Município, na sequência do desenvolvimento de projetos de dinamização económico-sociais relevantes que tentam auxiliar à inversão do ciclo de despovoamento e da aposta na inclusão social e solidariedade dos que residem no concelho;-----

-----Que os apoios habitualmente concedidos pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo às Instituições Particulares de Solidariedade Social, têm por objetivo principal complementar as condições e os meios necessários àquelas instituições para a realização de um trabalho que lhes permita atuar com base no princípio do crescimento sustentado, contribuindo para a concretização de objetivos e funcionamento das instituições sociais e promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das mesmas;-----

-----O intuito da autarquia em manter as ajudas financeiras para promover o bem-estar social no concelho e estabelecer condições para garantir um apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, diretamente ou em colaboração com instituições particulares de solidariedade social;-----

-----Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com IPSS, nos termos do disposto na alínea u), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL);-----

**----- Nesse sentido, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo deliberação no sentido de aprovar, nos termos das alíneas e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23º e alíneas u), v) e ff), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a minuta do contrato-programa a celebrar com o Centro de Solidariedade Social de Reigada, bem como a transferência de verba nele constante no valor global de € 10 000,00 (dez mil euros).-----**

**----- CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA DE CASTELO RODRIGO E O CENTRO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE REIGADA-----**

----- Considerando-----

----- A realidade social do concelho de Figueira de Castelo Rodrigo onde se encontram sediadas várias Instituições Particulares de Solidariedade Social que solicitam, com regularidade, apoios financeiros à autarquia;-----

-----Que o Município, na sequência do desenvolvimento de projetos de dinamização económico-sociais relevantes que tentam auxiliar à inversão do ciclo de despovoamento e da aposta na inclusão social e solidariedade dos que residem no concelho;-----

-----Que os apoios habitualmente concedidos pelo Município de Figueira de Castelo Rodrigo às Instituições Particulares de Solidariedade Social, têm por objetivo principal complementar as condições e os meios necessários àquelas instituições para a realização de um trabalho que lhes permita atuar com base no princípio do crescimento sustentado, contribuindo para a concretização de objetivos e funcionamento das instituições sociais e promovendo o conceito de participação e gestão eficaz e transparente, bem como o fortalecimento e estabilidade funcional das mesmas;-----

-----O intuito da autarquia em manter as ajudas financeiras para promover o bem-estar social no concelho e estabelecer condições para garantir um apoio aos estratos sociais mais desfavorecidos, diretamente ou em colaboração com instituições particulares de solidariedade social;-----

-----Que é da competência da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, bem como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com IPSS, nos termos do disposto na alínea u), v) e ff) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais, doravante RJAL);-----

-----Assim, nos termos alíneas e), f), h) e m) do n.º 2, do artigo 23º e alíneas u), v) e ff), do n.º 1, do artigo 33º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é entre-----

----- o **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo Dr. Vilhena n.º 1, em Figueira de Castelo Rodrigo, NIPC 505 987 449, representada por Dr. Paulo Langrouva, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;-----

----- e o-----  
----- **Centro de Solidariedade Social de Reigada**, pessoa coletiva n.º 506 546 462, com sede em Reigada, representada por \_\_\_\_\_, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como entidade beneficiária ou segundo outorgante,-----

----- Celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

----- **Cláusula 1.ª**-----

----- **Objeto**-----

----- Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro que tem como propósito principal facilitar o cumprimento dos objetivos da Associação, nomeadamente, as atividades indispensáveis ao apoio social a pessoas idosas.-----

----- **Cláusula 2ª**-----

----- **Apoio Financeiro**-----

----- O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro no montante global de 10 000,00 € (dez mil euros) destinado a fazer face a despesas decorrentes da concretização do objetivos definidos na cláusula 1ª.-----

----- **Cláusula 3.ª**-----

----- **Obrigações do Primeiro Outorgante**-----

----- O Município compromete-se a:-----

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;-----
- b) Acompanhar a execução do presente contrato-programa.-----

----- **Cláusula 4.ª**-----

----- **Obrigações do Segundo Outorgante**-----

----- A Segundo Outorgante obriga-se a:-----

----- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;-----

----- b) Alocar o apoio financeiro, prestado, na estrita realização das ações descritas nas cláusulas 1ª e 2ª;-----

----- c) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa;-----

----- d) Apresentar cópias dos documentos de despesa realizada, faturas ou documentos de valor probatório equivalente, autos de medição dos trabalhos e recibos ou documentos de quitação de valor probatório equivalente;-----

----- e) Prestar todas as informações e facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;-----

----- f) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;-----

----- g) Informar o Primeiro Outorgante com a antecedência de pelo menos 15 dias úteis antes das necessidades de apoio técnico;-----

----- h) Promover a divulgação do Concelho, nomeadamente os seus produtos e património, bem como a participar nas atividades do Município para as quais sejam solicitados.-----

----- **Cláusula 5.ª**-----

----- **Previsão da despesa**-----

----- A despesa emergente do presente contrato encontra previsão no orçamento municipal sob a classificação orgânica \_\_\_\_\_.

----- **Cláusula 6.ª**-----

----- **Fiscalização**-----

----- O Município de Figueira de Castelo Rodrigo reserva-se o direito de efetuar periodicamente e em qualquer momento a fiscalização das ações realizadas no âmbito do objeto do presente contrato-programa.-----

----- **Cláusula 7.ª**-----

----- **Revisão ao Contrato-programa**-----

----- O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal

ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Cláusula 8.ª** -----

----- **Incumprimento** -----

----- 1. O incumprimento pela Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica devolução dos montantes recebidos.-----

----- 2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.-----

----- **Cláusula 9.ª** -----

----- **Vigência** -----

----- O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.ª e, essencialmente, do relatório com a explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, referido na alínea c), da cláusula 4.ª. -----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Disposições Finais** -----

----- Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da legislação especial aplicável. -----

----- **O presente contrato-programa será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.** -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Proposta n.º 547/2017-PCM/mandato 2013-2017 – Alteração do Mapa de Pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo;** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 547/2017-PCM/mandato 2013-2017 referente à Alteração do Mapa de Pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando -----

----- A necessidade de reafectação de trabalhadores entre as diversas unidades orgânicas do Município; -----

----- A mobilidade interna de trabalhadores para outros serviços, e de outros serviços para este Município; -----

----- O vislumbre da aposentação de trabalhadores, nomeadamente, Assistentes Operacionais; ---

----- Que urge prever lugares no mapa de pessoal com vista à abertura de novos procedimentos com vista a suprir em tempo útil as lacunas que virão a surgir;-----

----- A necessidade de proceder a mobilidades na carreira de Assistentes Técnicos para a Carreira de Técnicos Superiores, e da exigência legal da previsão dos seus lugares no Mapa; -----

----- A necessidade de nomear um Encarregado Operacional para a Subunidade de Ambiente, Serviços Urbanos e Energia, e por conseguinte, a necessidade deste lugar se encontrar previsto no Mapa;

----- A necessidade de abrir procedimentos de recrutamento de pessoal, com vista a suprir as carências do Município, até então garantidas por prestadores de serviços, como seja o caso de Engenheiros Cívicos e Informáticos entre outros, bem como Assistentes Operacionais Eletricistas e motoristas devidamente credenciados; -----

----- A inexistência de Médico Veterinário Municipal e a necessidade do seu recrutamento; -----

----- **Atento ao exposto, considerando a manifesta importância de proceder a tais alterações com vista a assegurar o regular funcionamento e aumentar a eficácia dos serviços municipais, propõe-se à Ilustre Câmara Municipal que submeta o Mapa de Pessoal dos serviços municipais, em anexo e que constitui parte integrante da presente proposta, à Assembleia Municipal, para aprovação nos termos e para os efeitos plasmados na alínea o) do n.º 1 do art. 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.**

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que relativamente a esta proposta, decorreu apenas um mês e meio desde que foi aprovado aqui em reunião de Câmara o Mapa do Quadro de Pessoal do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, gostaria de perceber qual a razão desta alteração ao mapa de pessoal em tão curto prazo.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara esclarecendo que no início do ano foram detetadas algumas situações de pessoas que estavam em situação de mobilidade e que não estavam contempladas no respetivo mapa de pessoal. Após uma análise mais minuciosa, constatou-se que era também necessário regularizar carreiras que não estavam devidamente acauteladas no anterior mapa de pessoal, e era necessário ajustar o mapa de pessoal à da nova realidade do Município. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que constataram então, que o anterior mapa de pessoal continha falhas e foi então regularizado com esta alteração. No anterior mapa de pessoal do Município estavam previstas mais 35 pessoas e nesta alteração ao mapa de pessoal do Município apresenta mais 58 pessoas. O Sr. Presidente traz à reunião uma proposta com a alteração do mapa de pessoal e não traz nenhuma alteração ao orçamento. Parece-lhe que quando se altera o mapa de pessoal tem que se alterar o orçamento.-----

----- Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que não é necessário fazer alteração ao orçamento, pois essa situação já está devidamente acautelada, pois a maior parte destas pessoas já estavam previstas no orçamento.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que todos são a favor de que se regularize a situação das pessoas e que se regularize a situação de alguns técnicos, para que a autarquia possa ter um normal funcionamento. Aquilo que estava previsto no anterior mapa de pessoal era um total de 138 postos de trabalho. Com mais 58 postos de trabalho no novo mapa de pessoal, isto prefaz um quadro de pessoal do Município com 196 funcionários. Com o número de postos de trabalho que tem previstos, nesta alteração ao mapa de pessoal e com os encargos financeiros que isto vai trazer para o Município, o Sr. Presidente fica sem margem de manobra para fazer obra. Só fica com verba, para pagar os vencimentos aos funcionários. Considera uma carga muito grande para as finanças da Câmara de Figueira de Castelo Rodrigo. Ao fazer uma análise à alteração ao mapa de pessoal, verifica que existem áreas que considera importantes, mas, há outras pouco importantes e até sem necessidade no quadro de pessoal do Município, tal como lugares de licenciatura em Matemática, em Biologia e em Geografia. Não lhe parecem necessárias, existem outras áreas que considera importantes para o bom funcionamento do Município. O que parece é que está aqui um fato à medida de quem o vai vestir. Esta alteração tem que colmatar as reais necessidades para o normal funcionamento do Município, isso sim é compreensível. -----

-----Lamenta que aquilo que foram os despedimentos da Empresa Municipal e que perante isto considera que é um ataque feroz a toda a comunidade Figueirense, pois não vê neste mapa de pessoal, as áreas das pessoas que estavam a desempenhar funções na Empresa Municipal. Lamenta que essas pessoas, na altura, não tivessem sido todas internalizadas na Câmara Municipal. -----

-----O Sr. Presidente da Câmara vai arruinar as finanças desta Câmara Municipal, deixando para si, ou para outros, uma situação financeira muito complicada. Desta forma vai hipotecar as finanças desta Autarquia no futuro. Tem que haver aqui um equilíbrio direcionado para o normal funcionamento desta Câmara Municipal. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Dr. António Morgado dizendo que esta alteração tinha que ser feita, pois esta Câmara sempre teve poucos Técnicos Superiores e com as novas exigências, cada vez são mais necessários para o normal funcionamento do Município, esta alteração poderá vir a colmatar esta falta de Técnicos Superiores no Município. Hoje, em certas áreas sem Técnicos Superiores não é possível desenvolver certos procedimentos. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que este número de trabalhadores parece elevado, mas, a leitura não pode ser feita dessa forma, pois existe a passagem de umas categorias para outras, o que não vão ser 196 o número de trabalhadores, mas sim um total de 165 no máximo. Lembra que esta Câmara, está dotada de poucos Técnicos Superiores, enquanto noutras Câmaras, se passa o contrário. Efetivamente para se resolver este problema houve a necessidade de se recorrer às prestações de serviços e avenças para se tentar regularizar esta situação. A continuar nesta situação,

qualquer dia, esta Câmara corre o risco de não ter capacidade de resposta para resolver certas situações mais exigentes.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Carlos Condesso dizendo que quem gere esta Autarquia é o Sr. Presidente da Câmara, por isso abstêm-se nesta proposta, para o Sr. Presidente poder fazer o que considera importante para o Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador Eng.º Pedro Almeida, abstendo-se nesta proposta.-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta deliberou a sua aprovação com dois votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e do Sr. Vereador Dr. António Morgado e com duas abstenções dos Sr.s Vereadores Carlos Condesso e Eng.º Pedro Almeida.-----

-----Mais deliberou que a presente proposta fosse submetida para apreciação, discussão e aprovação em próxima Sessão de Assembleia Municipal.-----

----- **Resumo Diário da Tesouraria do dia dois de fevereiro de 2017.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia dois de fevereiro de 2017.-----

-----Operações Orçamentais: 551.997,11 € (quinhentos e cinquenta e um mil novecentos e noventa e sete euros e onze cêntimos).-----

-----Operações não Orçamentais: 95.482,37 € (noventa e cinco mil e quatrocentos e oitenta e dois euros e trinta e sete cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento da presente informação.-----

#### ----- **Outros Assuntos** -----

#### ----- **Aprovação da ata em minuta** -----

-----A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

#### ----- **Encerramento** -----

-----Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e cinquenta minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva.-----